



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 01012/14
PLCL N° 011/14

Inclui § 4° no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

EMENDA N° 01

Art. 1° Fica alterado o § 4° e incluído o § 5° no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 44.....

§ 4° Excetua-se ao disposto nos incs. I e VII do *caput* deste artigo a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós, como pipocas, balas sem papel, cachaça e espumantes somente o líquido, flores, bandejas de papelão, papel-celofane e seda, em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

§ 5° Somente se enquadram nas exceções do § 4° deste artigo as oferendas feitas com materiais biodegradáveis que não agridam ao ambiente e que utilizem materiais que na sua decomposição sejam absorvidos pela natureza ou sirvam de alimentos aos animais como cães, gatos, pássaros e outros.” (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2015.



VEREADOR MÁRCIO BINS ELY
Líder da Bancada do PDT.



VEREADOR DELEGADO CLEITON